

# TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITO NO PARQUE EMPRESARIAL DE TAVIRA (LOTE 35) [PE 169 2019]

**Tipo Imóvel**

**Distrito** Faro

**Concelho** Tavira

**Valor Base** 45.191 €

**Valor da Venda** 38.413 €

**Modalidade da venda** Negociação Particular

**Data limite para proposta** N/A

# TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITO NO PARQUE EMPRESARIAL DE TAVIRA (LOTE 35) [PE 169 2019]

**Nº interno** PE-169/2019 | **Nº de processo** 2443/19.7T8LLE

**Tribunal** Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Loulé - Juízo Execução - Juiz 2

**Exequente** Abanca Corporación Bancaria, S.A., Sucursal Em Portugal

**Executado** Preditrade - Gestão e Investimentos, S. A.

**Encarregado da venda** Emanuel Silva | **Contactos do EV** TLF: 234 669 170

**Agente de Execução** Emanuel Silva (CP: 4770) | **Contactos do AE** TLF: 234 669 170

**Fiel Depositário** Carlos Silva Reis | **Contactos do FD** TLM: 917 216 647

**Descrição** VERBA N.º 1 - PRÉDIO URBANO - denominado "Lote 35", sito em "Santa Margarida", freguesia de Tavira (Santiago), concelho de Tavira, composto de terreno para construção, com a área total de 341,49m<sup>2</sup>, inscrito na Matriz respectiva sob o art. 5008.º (União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tavira sob o n.º 2678.

**Outras Informações** (\*1\*) Impostos: Adverte-se que a transmissão está sujeita, conforme o tipo de bem, a IVA à taxa em vigor, IMT e Imposto de Selo. (\*2\*) Advertência: O bem é vendido no estado em que se encontra pelo que é da exclusiva responsabilidade do proponente a verificação do estado do mesmo devendo antes de apresentar proposta assegurar-se que o bem corresponde às suas expectativas e se se encontra nas condições pretendidas. A falta desta verificação por parte do proponente não determina, nos termos legais, a anulação da venda. Deverá igualmente ter em consideração que, atendendo à especificidade da venda e ao facto de o bem não ser entregue no momento da adjudicação, o mesmo poderá sofrer deteriorações ou alterações cuja responsabilidade apenas será imputável ao fiel depositário. (\*3\*) Entrega do bem: O proponente cuja proposta venha a ser aceite será responsável, após a liquidação do preço e eventuais impostos, pela recolha dos bem adquirido junto do fiel depositário indicado. Caso se frustrar a entrega dos bens pelo fiel depositário, poderá o adquirente, nos termos do art.º 828.º do CPC, "com base no título de transmissão... requerer contra o detentor, na própria execução, a entrega dos bens, nos termos prescritos no artigo 861.º do CPC, devidamente adaptados". (\*4\*) Delimitação: A foto com a delimitação do imóvel é meramente indicativa, não dispensado a consulta dos documentos oficiais (caderneta e descrição predial).

**Link do Bem em Venda** <http://4770emanuelsilva.com/0/pt/product/333>